



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

**PARECER JURÍDICO Nº 198/2023 – ASSEJUR/SEMSA/PMT**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001487.08.2023-25**  
**INTERESSADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA**  
**UBS IPUJUCAN DA LUZ NASCIMENTO – EMENDA PARLAMENTAR Nº**  
**13991993000123006.**

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO COM VISTAS À**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL**  
**PERMANENTE PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**  
**IPUJUCAN DA LUZ NASCIMENTO. RECURSOS DE**  
**EMENDA PARLAMENTAR. PREGÃO ELETRÔNICO.**  
**ANÁLISE JURÍDICA DAS MINUTAS DO EDITAL DE**  
**LICITAÇÃO, E SEUS ANEXOS, E DA MINUTA DO**  
**CONTRATO. CUMPRIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO**  
**ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL.**

### **1) DO RELATÓRIO.**

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, conforme proposta nº 13991993000123006, para atender a demanda DA UBS IPUJUCAN DA LUZ NASCIMENTO" em Tartarugalzinho. (omissis)

Vieram-me os autos assim instruídos:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

- a) **Capa do Volume I do processo nº 001487.08.2023-25**, autuado no dia 21 de agosto de 2023, cujo assunto é "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UBS IPUJUCAN DA LUZ NASCIMENTO - PROPOSTA N° 13991993000123006" (fls. 01);
- b) **Memorando nº 086/2023 – Coord. Compras**, datado de 21 de agosto de 2023, no qual solicita o Diretor do Departamento de Compras, a aquisição do objeto a ser licitado (fls. 02);
- c) **Proposta de aquisição de equipamento/material permanente** – nº da proposta: 13991993000123006/2023 (fls. 03/05);
- d) **Termo de Referência**, assinalado pelo Diretor do Departamento de Compras, datado em 21 de agosto de 2023 (fls. 06/13);
- e) **Despacho**, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde ao Departamento de Compras, datado de 23 de agosto de 2023, para realização de Pesquisa de Preços (fls. 14);
- f) **Relatório de cotação**, extraído do Portal Banco de Preços e Preços do SIGEM, realizados em 28 e 29 de agosto de 2023 (fls.15/134);
- g) **Mapa Comparativo de Preços**, assinado pelo Coordenador de Compras, realizado em 30 de agosto de 2023 (fls. 135/137);

ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

---

h) **Despacho**, do Diretor do Departamento de Compras-SEMSA/PMT, datado em 31 de agosto de 2023, informando a realização de Cotação de Preços e Mapa Comparativo de Preços (fls. 138/139);

i) **Despacho**, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde ao Diretor de Planejamento e Orçamento, datado em 31 de agosto de 2023, para indicação de dotação e disponibilidade orçamentária (fls. 140);

j) **Despacho**, da Diretor de Planejamento e Orçamento à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, datado de 31 de agosto de 2023, no qual informa haver disponibilidade de dotação orçamentária (fls. 141);

k) **Despacho**, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à Comissão Permanente de Licitação, datado de 31 de agosto de 2023, para a abertura de procedimento licitatório e prosseguimento necessário à licitação (fls. 142);

l) **Cópia do Diário do Município**, da Portaria nº 176/2022 – GAB/SEMSA/TGZ, da nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio (fls. 143/144);

m) **Minutas do Edital do Pregão** e seus anexos de I à X (fls.145 /184);



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

n) **Despacho**, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, datado de 05 setembro de 2023 em que solicita o encaminhamento para análise das Minutas à ASSEJUR (fls. 185);

o) **Despacho**, da Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde à esta Assessora Jurídica, datado de 06 de setembro de 2023, para análise e emissão de parecer jurídico (fls. 186).

É o breve relatório. Passo a fundamentar para, ao final, opinar.

## 2) DA FUNDAMENTAÇÃO.

Primeiramente, destaque-se que a presente apreciação é decorrente da determinação insculpida no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup>, sendo que está adstrita, tão-somente, aos aspectos jurídicos das minutas do Edital, e seus anexos, e da minuta do Contrato, não sendo de competência desta ASSEJUR manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade dos atos até aqui praticados pela Administração, bem como analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Em segundo, é imprescindível ressaltar que a modalidade licitatória eleita se demonstra adequada ao objeto pretendido, uma vez que o Pregão é

<sup>1</sup> Art. 38. (Omissis)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns, conforme os termos da Lei nº 10.520/2002<sup>2</sup>, a qual, no parágrafo único do seu artigo 1º, considera bens e serviços comuns aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade, possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado. O que ocorre nos presentes autos.

São as considerações preliminares.

## 2.1) DA MINUTA DO EDITAL.

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 40, o que deve conter no Edital. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

EM BRANCO

ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93	REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL
Art. 40. O Edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:	No Preâmbulo: - Número de ordem: Ainda serão indicados; - Nome da repartição interessada e setor: Prefeitura Municipal de Saúde, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Tartarugalzinho – FMST; - Modalidade: Pregão Eletrônico; - Regime de execução: Não se aplica; - Tipo da licitação: menor preço por item; - Local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta: AINDA SERÃO INDICADOS; - Local, dia e hora para início da abertura dos envelopes: AINDA SERÃO INDICADOS.

<sup>2</sup> Instituí, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;	No item 1.1: Aquisição de bens patrimoniais. "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE para atender a Unidade Básica de Saúde IPUJUCAN de Tartarugalzinho, conforme proposta nº 13991993000123006". (Omissis)
II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;	- Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos: item 16 e subitens; - Prazo para execução do contrato: item 17.1 - Condições para execução do contrato: ausente no edital, presente no item 7 e seus subitens do termo de referência. - Prazo e condições para entrega do objeto: ausente no edital, mas previsto no item 5 e seus subitens do termo de referência (anexo I do edital).
III - sanções para o caso de inadimplemento;	No item 20 e seus subitens.
IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;	NÃO SE APLICA AO CASO.
V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do Edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;	NÃO SE APLICA AO CASO.
VI - Condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;	- Condições para participação na licitação: no item 5 e subitens; - Forma de apresentação das propostas: no item 6 e seus subitens.
VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;	No subitem 8.17.
VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;	No item 4 e seus subitens e subitem 8.1.
IX - Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;	NÃO SE APLICA AO CASO.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

<p>X - O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;</p>	<p>Nos itens 9 e seus subitens.</p>
<p>XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;</p>	<p>NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p>XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; e) exigência de seguros, quando for o caso;</p>	<p>- Alínea "a": Prazo de pagamento, no item 19 e subitem, bem como item 10 e subitens do Termo de Referência (Anexo I); - Alínea "b": NÃO SE APLICA AO CASO; - Alínea "c": Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos: item 19.2 e 10.10 do termo de referência; - Alínea "d": NÃO SE APLICA AO CASO; - Alínea "e": NÃO SE APLICA AO CASO.</p>
<p><b>ARTIGO 40 DA LEI Nº 8.666/93</b></p>	<p><b>REFERÊNCIA NA MINUTA DO EDITAL</b></p>
<p>XV - Instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;</p>	<p>No item 13 e subitens, em conformidade ao artigo 44 do Decreto nº 10.024/2019.</p>
<p>XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;</p>	<p>No item 17 e conforme item 5 e seus subitens do Termo de Referência (Anexo I);</p>



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.	Nos demais itens atinentes, item 22 e subítemes ao procedimento de Pregão Eletrônico.
------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------

Conforme acima indicado, verifica-se o cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos, não sendo necessárias complementações e retificações de acordo com os apontamentos explícitos no art.40 da Lei 8.666/93 já expostos.

São as considerações sobre a minuta do Edital e de seus anexos.

## 2.2) DA MINUTA DO CONTRATO

Determina a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 55, quais as cláusulas que devem conter na minuta do contrato. Assim, abaixo indica-se o cumprimento, ou não, dos requisitos da norma em questão:

ARTIGO 55 DA LEI Nº 8.666/93 ("São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:");	REFERÊNCIA NA MINUTA DO CONTRATO
I - O objeto e seus elementos característicos;	Cláusula primeira.
II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;	Cláusula sétima
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	Preço: Cláusula terceira, Pagamento: Cláusula quinta, que vincula ao Termo de Referência, anexo I da minuta do Edital.
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;	Cláusula sétima, que vincula ao Termo de Referência, anexo I da minuta Edital.
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	Cláusula quarta.
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;	NÃO SE APLICA AO CASO.





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;	Cláusula décima e décima primeira vinculada ao termo de referência, anexo I da minuta do edital.
VIII - os casos de rescisão;	Cláusula décima segunda.
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;	Cláusula décima segunda e subitem 12.3.
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	NÃO SE APLICA AO CASO.
XI - a vinculação ao Edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu ao convite e à proposta do licitante vencedor;	Cláusula décima sétima e seus subitens.
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;	Cláusula décima quinta.
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Cláusula décima, vinculada ao termo de Referência. anexo I da minuta edital.

Conforme acima indicado, verifica-se então a compatibilidade dos Termos da Minuta do Contrato (Anexo X) com os requisitos legalmente estabelecidos, porém retificações e complementações necessárias deverão ser providenciadas de acordo com os apontamentos a seguir pontuados.

**OBS:** Nas demais cláusulas da minuta do contrato que fazem menção ao Termo de Referência, deverão ser adicionados os critérios legais, conforme descritos no Termo de Referência em conformidade ao art.55 da Lei 8.666/93 (fls. 181/184).

são as considerações sobre a minuta do contrato.

### 2.3) DO TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

---

Ressalta-se que esta ASSEJUR analisa os aspectos jurídicos das minutas do Edital, e seus anexos. E, considerando que o Termo de Referência é um dos anexos do Edital (anexo I), onde o mesmo também passou por apreciação.

Assim, necessário se fez determinadas verificações.

**OBS:** A ausência de Item que estabeleça a previsão do prazo de vigência do contrato, que já foi adicionado na Minuta do Contrato em sua cláusula segunda.

### **3) DAS RECOMENDAÇÕES.**

Como forma a garantir maior lisura na instrução dos processos administrativos, recomenda-se:

- A.** O preenchimento da tramitação do processo na sua capa, por cada setor destinatário;
- B.** A enumeração das folhas do processo, sempre contando a capa, inclusive do verso da folha quando incluído conteúdo, por cada setor destinatário;
- C.** O aposto do carimbo EM BRANCO no verso das folhas em que não esteja incluído conteúdo;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

D. A autenticação das cópias de documentos, com o aposto do carimbo CONFERE COM O ORIGINAL, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação; e

E. Nos documentos extraídos de sítios, o aposto do carimbo de DOCUMENTO EXTRAÍDO DA INTERNET, fazendo-se constar a data e rubrica do responsável pela autenticação.

São as recomendações por ora necessárias a apresentar.

**4) DA CONCLUSÃO.**

Por todo o exposto, **OPINO** pela **APROVAÇÃO** das Minutas do Edital, e seus anexos, e da Minuta do contrato, desde que dirimidas as ressalvas apontadas.

Finalmente, não se pode olvidar que:

A. O original do Edital, deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraíndo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, como assim prevê o artigo 40, §1º, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

B. Conforme determina o inciso V do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c o §3º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93<sup>3</sup>, o prazo para abertura das propostas será de **08 (oito) dias úteis** a partir da última publicação do resumo do Edital/aviso de licitação, que deverá ocorrer, no mínimo, no Diário Oficial da União, Sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho/AP, conforme prevê o *caput* do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019) e ainda, no Diário Oficial do Município (parágrafo único do artigo 20 do Decreto nº 10.024/2019); e

C. Deverão ser juntados aos autos os demais documentos elencados no artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019.

Destarte, devem os autos serem remetidos à Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, para seu conhecimento e providências e, posterior encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, com o fim de análise e deliberação sobre o presente Parecer Jurídico.

<sup>3</sup> LEI Nº 10.520/2002

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(Omissis)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

LEI Nº 8.666/93

Art. 21. (Omissis)

(Omissis)

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do Edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do Edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

(Grifei)



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO – FMST  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARTARUGALZINHO  
ASSESSORA JURÍDICA

É o parecer. SMJ.

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Tartarugalzinho/AP, 11 de setembro de 2023.

EM BRANCO

Leandro da Silva Carvalho  
Assessor Jurídico SEMSA  
Portaria nº 188/2022-SEMSA/PMT

**LEANDRO DA SILVA CARVALHO**  
Assessoria Jurídica/SEMSA/PMT  
Portaria nº 188/2022- SEMSA/PMT  
OAB/AP nº 2456